

REQUERIMENTO DE PRIORIDADE

Institui prisões albergues nos Municípios.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta;

FLS. N.º 1
PROC. 3806

Artigo 1º - Os Municípios sedes de Comarca, Interior e Capital, poderão, mediante convênios com o Estado, instituírem prisões albergues.

Artigo 2º - Ficará a cargo do Estado a manutenção das instalações e ao Município sede, o custeio, a administração e a segurança das prisões albergues.

Artigo 3º - O Poder Judiciário da Comarca regulamentará a instalação e o funcionamento das prisões albergues.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

J U S T I F I C A T I V A

O problema penitenciário-carcerário continua a desafiar o Poder Público e a Sociedade. A superpopulação carcerária nas cadeias e presídios, a par das centenas de mandados de prisão por cumprir atestam a situação calamitosa dos apenados que exige soluções que pelo menos minimizem o problema.

As prisões albergues para os custodiados de menor periculosidade, será uma solução que virá de encontro à individualização da pena prevista na Constituição Federal ao mesmo tempo que será alternativa para diminuir os "depósitos de presos".

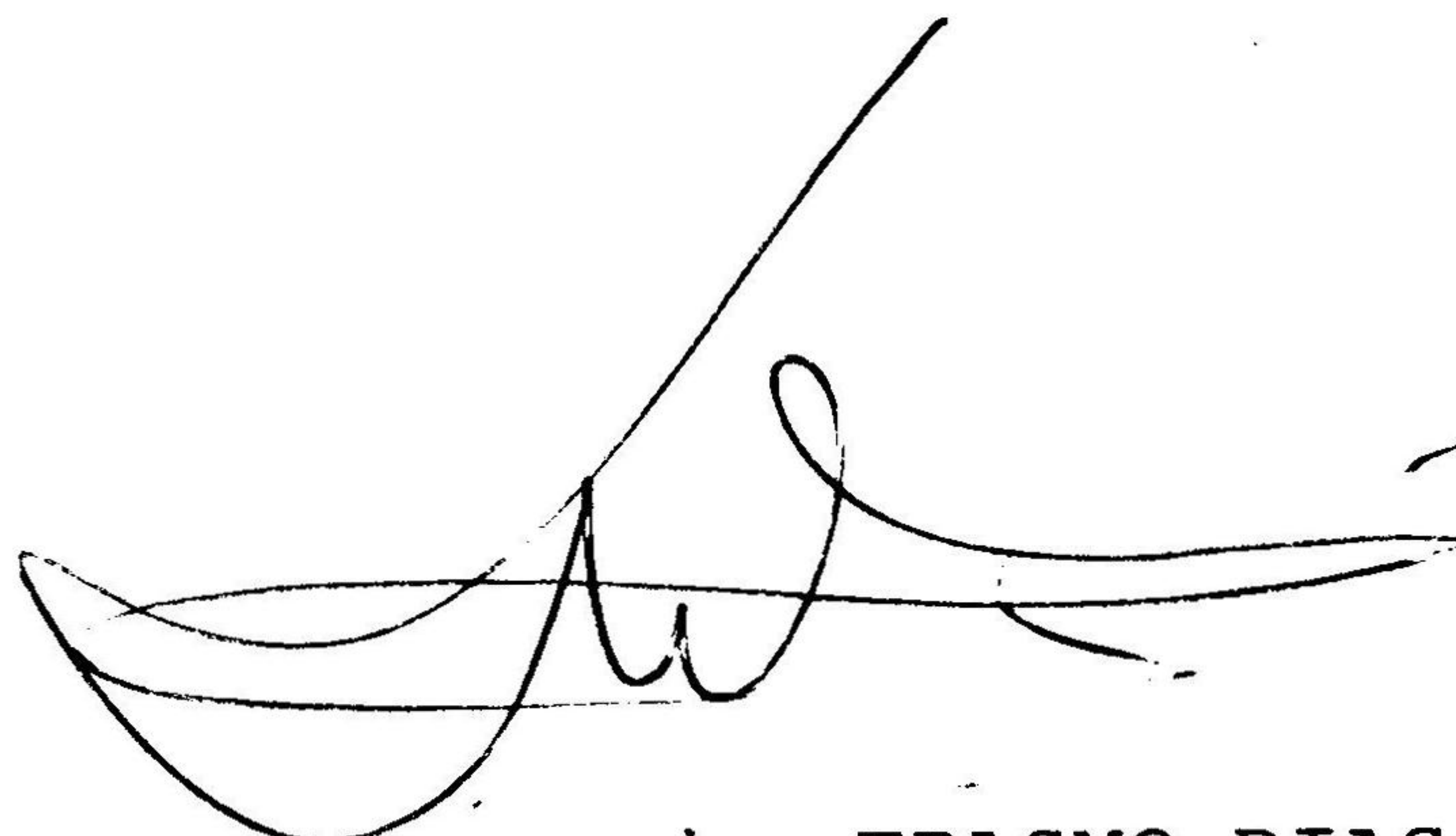
Em termos de custos, o Estado e os Municípios, repartindo entre si essas obrigações não representaria muito ônus, ante o alto retorno da humanização no cumprimento da pena.

ENTREGUE A MESA EM:
08455
23 MAI 2031 26

PROTOCOLO
REGISTRO GERAL LEGISL.
3806 de 26/5/1992
Ass. [assinatura]

Durante a semana, o preso durante os dias úteis apenas teria o ônus do café da manhã, podendo a administração e segurança ser obtido com recursos disponíveis nos Municípios, tudo de alto valor social e com desafogo na triste situação do cumprimento das penas.

Sala das Sessões. em



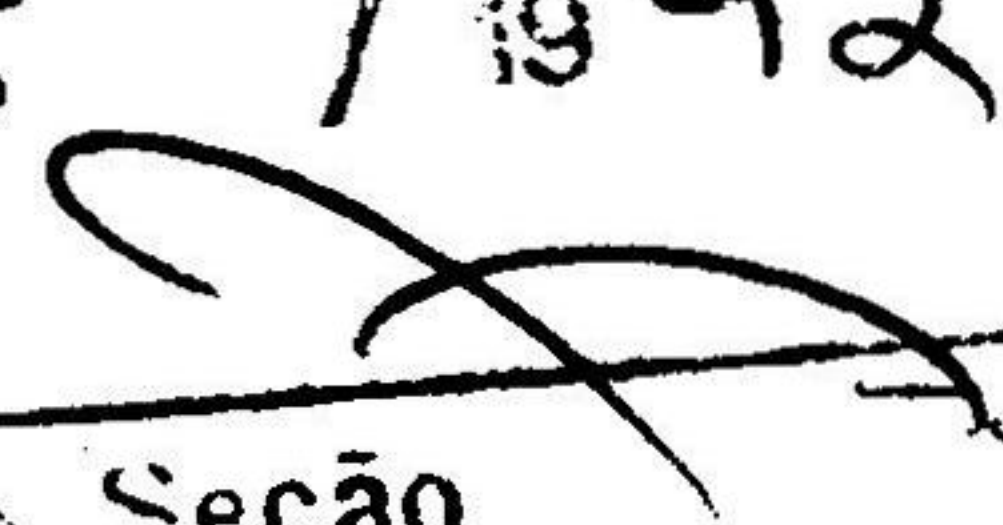
ERASMO DIAS
Deputado Estadual

Divisão de Ordenamento Legislativo

Esta proposição contém

1 assinatura

SDC, 25/5/1992


Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação no DIÁRIO OFICIAL
DE 26.5.92

nos termos do ITEM 2, Parágrafo único do artigo 152 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve e
foi lida nos dias correspondentes às sessões de 146ª e 150ª
Ordinária de 27, 29, 5 e 9 de 192, e
recebido o parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de
que seguem juntados às fis. de n.ºs _____

D. O. L. 1 junho 192

As Comissões de:

- (I) Constituição e Justiça;
- (II) Segurança Pública;
- (III) Finanças e Orçamento.

01 junho 192

CARLOS APOSTOLARIU - Presidente

EXPEDIENTE DAS COMISSOES
ENTRADA
EM 21 6 192

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA

ENTRADA

EM 02 06 192

COMISSAO DE CONSTITUICAO E JUSTICA
DISTRIBUICAO

Ao Senhor Dep. Tanilo de Paula
com prazo para devolução dentro de 05 dias
02 06 192

Presidente

JUNTADA

Segue juntado Processo 2

com 02 fis. numeradas a partir
de 03

S.C. 05100192

SECRETARIO DE COMISSAO